



CONTRATO Nº 40/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. Patricia Quaiatto**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 3.808.393 C.P.F. nº 023.435.469-08, residente e domiciliada na Estrada Patronato s/n, bairro interior, CEP 89670-000, Cidade Catanduvas, no Estado Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a prestação do serviço de Brigadista Particular, que abrange primeiros socorros e atividades de prevenção e combate a incêndio e emergência até a chegada do Corpo de Bombeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado no parque do evento localizado no acesso ao S.E.R. 7 de setembro, na Rua XV de novembro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

3.2 A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço no dia 02/02/2017 das 21:00hs as 2:00hs, no dia 03/02/2018 das 21:00 as 2:00hs, e no dia 04/02/2018 das 14:00hs as 18:00hs de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADA** o valor total de **RS 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por hora trabalhada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VIVE-PREFEITO
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.004	Atividades Comemorativas ao Aniversário do Município
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
03.00	SECR. MUN. DE ADM. PLTJO. E FINANÇAS
03.01	Secr. Mun. De Adm. Pltjo. E Finanças
3.003	Manutenção Da Secr. de Adm. Pltjo. E Finanças
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE**, por seus responsáveis, compromete-se:

Edineia

Patricia Quaiatto

S



6.1.1 O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

6.1.2 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

9.3. Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castelo Branco (SC), 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nauro Soares
CPF: 095 761 948 90

Patricia Quaiatto

CONTRATADA

Patrícia Quaiatto

Nome: Edineia Noris Miotto
CPF: 803 573 739-60